



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Paraná
Procuradoria da República no Município de Londrina

Ofício nº 1495 /2015/GAB/GCG

Ref.: 1.25.005.000577/2014-51 (fazer referência a este procedimento na resposta)

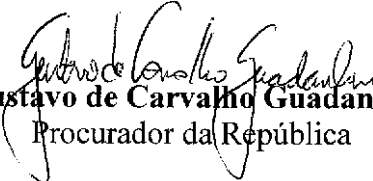
Londrina, 16 de dezembro de 2015.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao expediente em epígrafe, instaurado a fim de apurar os impactos na qualidade da água captada pelo Município de Londrina/PR em virtude dos novos empreendimentos hidrelétricos nos Municípios de Telêmaco Borba e Tibagi.

Assim, solicito que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, comprove de maneira efetiva o acatamento da Recomendação nº 05/2015/GAB/GCG anexa ou, em caso de descumprimento, indique os pontos de eventual controvérsia.

Atenciosamente,


Gustavo de Carvalho Guadanhin
Procurador da República

lglo

Ao Senhor
JOSÉ GUILHERME ANTLOGA DO NASCIMENTO
Representante legal da Minas PCH S.A.
Minas PCH S.A.
Av. Getúlio Vargas, nº 874 – 10º Andar, Sala 1009
CEP: 30.112-020
BELO HORIZONTE/MG



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Paraná
Procuradoria da República no Município de Londrina

RECOMENDAÇÃO Nº 05/2015/GAB/GCG

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.25.005.000577/2014-51

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, pelo Procurador da República *in fine* assinado, no exercício de suas funções constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II, da Constituição da República Federativa do Brasil, artigo 6º, X, da Lei Complementar 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), que autoriza ao Ministério Público expedir **RECOMENDAÇÕES**, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar nº 75/1993);

Considerando que o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 75/1993 dispõe competir ao Ministério Público da União a promoção de outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que compete ao Ministério Público, como função institucional, a promoção do inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais o Meio Ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 6º, VII, *d*, da Lei Complementar nº 75/1993);



Considerando que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da Constituição Federal;

Considerando a instauração do Inquérito Civil nº 1.25.005.000577/2014-51, com escopo de apurar os impactos na qualidade da água captada pelo Município de Londrina/PR, em virtude dos novos empreendimentos hidrelétricos nos Municípios de Telêmaco Borba e de Tibagi;

Considerando que incumbe ao Poder Público exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade, nos termos do art. 225, §1º, inciso IV, da Constituição Federal;

Considerando que o Estudo de Impacto Ambiental deverá **identificar** e **avaliar** sistematicamente os impactos ambientais gerados nas fases de implantação e operação da atividade, nos termos do art. 5º, II, da Resolução CONAMA nº 001/1986 (grifo nosso);

Considerando que o Estudo de Impacto Ambiental deverá definir os limites da área geográfica a ser diretamente ou indiretamente afetada pelos impactos, denominada área de influência do projeto, **considerando, em todos os casos, a bacia hidrográfica na qual se localiza**, nos termos do art. 5º, III, da Resolução CONAMA nº 001/1986;

Considerando que o Estudo de Impacto Ambiental deverá desenvolver Diagnóstico da área de influência, considerando o meio físico – o subsolo, as águas, o ar e o clima, destacando, dentre outros fatores, os corpos d'água e o regime hidrológico, nos termos do art. 6º, I, "a", da Resolução CONAMA nº 001/1986;

Considerando que o estudo de impacto ambiental da Usina Hidrelétrica Tibagi Montante considerou toda bacia hidrográfica do rio Tibagi como área de influência indireta (AII);



Considerando que o EIA da UHE Tibagi Montante deveria avaliar o empreendimento de forma isolada, assim como identificar os impactos sinérgicos derivados de sua implantação em conjunto com os demais aproveitamentos;

Considerando que a *Análise Ambiental Integrada* do Estudo de Impacto Ambiental da UHE Tibagi Montante não apontou as causas e efeitos sinérgicos, aditivos e cumulativos dos impactos ambientais ocasionados pelo conjunto dos processos naturais e/ou decorrente das atividades humanas em operação e/ou em planejamento no contexto de bacias hidrográficas;

Considerando que o Estudo de Impacto Ambiental da UHE Tibagi Montante não apresentou coleta de amostra de água em ponto próximo a Londrina para avaliação da qualidade da água, impossibilitando identificação de possíveis impactos na região de Londrina decorrentes de suas implantações,

RESOLVE

RECOMENDAR ao empreendedor **Minas PCH S.A.** (CNPJ 07.895.905/0001-16) que:

(a) complemente o Estudo de Impacto Ambiental da Usina Hidrelétrica Tibagi Montante, a fim de que haja efetivo estudo sobre eventuais danos à qualidade da água captada na região de Londrina em virtude do funcionamento da UHE isoladamente considerada;

(b) complemente o Estudo de Impacto Ambiental da Usina Hidrelétrica Tibagi Montante, a fim de que haja efetivo estudo sobre os impactos sinérgicos e cumulativos pela implantação em conjunto com os demais aproveitamentos (UHE Mauá, Telêmaco Borba, Santa Branca e demais), apontando eventuais danos à qualidade da água captada na região de Londrina;

(c) complemente o Estudo de Impacto Ambiental da Usina Hidrelétrica Tibagi Montante, a fim de que a água captada na região de Londrina seja objeto



Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Paraná
Procuradoria da República no Município de Londrina

dos Programas de Monitoramento Limnológico e da Qualidade da Água da referida UHE.

Por fim, determino que seja expedido ofício ao representante legal da empresa **Minas PCH S.A.** (CNPJ 07.895.905/0001-16), com cópia da presente Recomendação, para que, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, comprove de maneira efetiva o acatamento ou, em caso de descumprimento, indique fundamentadamente os pontos de eventual controvérsia.

Londrina, 15 de dezembro de 2015.

MPF
Ministério Público Federal

Documento eletrônico assinado digitalmente.

Data/Hora: 15/12/2015 17:30:40

Signatário(a): **GUSTAVO DE CARVALHO GUADANHIN:21837866805**

Certificado: 394813867a0943ef

ash

RECEBEMOS EM

22/12/15

Luciana

MINAS PCH S.A.
- MINAS PCH S.A.
OFÍCIO N° 1895/2015
JOSÉ GUILHERME ANTIOGA DO NASCIMENTO
AV. GETÚLIO VARGAS, N° 874 -
30112020 - BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS

AR

Correspondências
891224412808-DR/PPR
PROCURADORIA REPUBLICA
PARANA
...CORREIOS...

REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY

MP
AR

PESO / WEIGHT (kg) 0,035

JO 03017774 9 BR



ENV/PRM-LDB-PR-00002810/2015

